



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.638/2021 = 19/02/2021

Reformula a estrutura do Conselho e Conferência Municipal de Saúde, revoga a Lei nº 1.488, de 20 de março de 1992 e suas alterações posteriores, toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

Da instituição e natureza do Conselho

Art. 1º Ficam reformulados os instrumentos legais do Conselho Municipal de Saúde de Cabo Verde, órgão colegiado, deliberativo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciado a participação da sociedade civil organizada.

Título II

Da competência

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, constituem competências do Conselho de Saúde:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde propondo estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II – Realizar mobilização contínua da sociedade, em defesa dos princípios doutrinários e organizativos que fundamentam o SUS, para um efetivo controle social;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV – Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução, através dos relatórios trimestrais e o RAG – Relatório Anual de Gestão;

V – Analisar e Deliberar projetos e programas de saúde a serem encaminhados para o Poder Legislativo e outros entes federados (União e Estado);

VI – Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, na explicação aos usuários dos critérios de utilização, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VII – Analisar a proposta orçamentária anual da saúde, deliberando-a com vistas nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 195, § 2º da CF), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentário ascendentes (art. 36 da Lei 8.080/90).

VIII – Fiscalizar gastos e deliberar os critérios de movimentações dos recursos da saúde, transferidos do Estado, Distrito Federal, União e próprios do Município;

IX – Analisar, discutir e aprovar as prestações de contas da Secretaria de Saúde, sendo ela trimestralmente, para serem finalizadas no final de cada ano pelo Relatório de Gestão;

X – Acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde previstas no Plano Municipal de Saúde e no Plano Anual de Saúde, ou outras eventualidades que vierem a ser deliberadas para o período;

XI – Apurar denúncias sobre as irregularidades do sistema de saúde do Município;

XII – Estabelecer critérios para a determinação das Conferências de Saúde, efetuar a sua convocação, eleger a comissão organizadora, elaborar o Regimento Interno explicitando deveres e papéis dos Conselheiros no desenvolvimento da mesma;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

XIII – Estabelecer junto a Secretaria de Saúde critérios para ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar suas funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XIV - Promover a educação do Controle Social, com fundamentos teóricos da saúde, a organização do SUS e seu real funcionamento dentro do Município, a competência do Conselho de Saúde, as Legislações que fundamentam o SUS e suas políticas de saúde e a participação financeira dos entes federados (União, Estado e Município);

XV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde e das conferências;

XVI – Desenvolver o regimento interno do CMS.

Título III

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º Sua composição será paritária entre a população usuária e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, Governo Municipal e profissionais de saúde, distribuídos da seguinte forma:

a) 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes como representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes como representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente como representantes de prestadores de serviços;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente como representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente como representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 4º O plenário do Conselho elegerá os membros para a composição da sua mesa Diretora.

§ 1º A mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;

§ 2º Todos os membros ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares eleitos entre seus pares.

Art. 5º Para cada membro titular haverá um membro suplente;

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto, conforme composição do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 7º Os representantes de Associações e Entidades serão indicados pela direção da mesma.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 9º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução a critério das respectivas representações.

Art. 10 Os Conselheiros de que trata o Art. 4º serão escolhidos por suas classes e instituições, através de eleições diretas em Assembleias registradas em atas, ou em Conferências Municipais de Saúde.

a) § 1º A mesa diretora atual, coordenará os trabalhos para a organização do Conselho seguinte, obedecendo aos critérios;

b) Cada segmento elegerá sua representação em separada, através de votos secretos ou aberto, apurados pela comissão organizadora, em Assembleias ou Conferência Municipal de Saúde;

c) Quem receber o maior número de votos será considerado eleito como efetivo e o segundo mais votado será o suplente, dentro de cada segmento;

Título IV

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Governo Municipal garantira o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, custeando suas despesas quando necessários, disponibilizando área física, recursos tecnológicos, dentre outros.

Art. 12 A estrutura do Conselho de Saúde votada para a coordenação e direção deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre Conselheiros, formando comissões, sendo:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

§ 1º Comissão de Finanças, que analisará e acompanhará as receitas e despesa com a Secretaria de saúde;

§ 2º Comissão de Projetos, que avaliará a viabilidade dos apresentados;

Parágrafo primeiro: Quando houver necessidade poderão ser constituídas outras comissões;

Parágrafo segundo: O material para análise deverá ser encaminhado para cada comissão a que se destine antes de passar para aprovação da Assembleia, onde será apresentado parecer aos demais membros, que poderão, ou não, votar.

Art. 13 O Plenário do conselho se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, baseando em seu Regimento Interno.

§ 1º A Pauta e material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas;

§ 2º As reuniões são abertas ao público, devendo ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação locais;

§ 3º As decisões do Conselho serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes;

§ 4º Quaisquer alterações na organização do Conselho preservarão o que está na Lei, e deve ser proposta pelos próprios Conselheiros e votada em reunião plenária, para ser alterado em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

§ 5º A cada 04 (quatro) meses deverá ser assegurado o pronunciamento ao Gestor Municipal de saúde, para que seja feito uma prestação de contas em relatórios detalhados, dos recursos financeiros e sua forma de aplicação, as ações prevista no PAS, e a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;

§ 6º Todas as resoluções e deliberações serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, dando-lhes publicidade oficial, em caso de rejeição, proposta de alteração deverá ser apreciada na reunião seguinte, podendo recorrer ao Ministério Público quando necessário;

§ 7º A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo mesmo conforme dispõe o Art. 1º, parágrafo 5º da Lei Federal nº. 1842, de 28 dezembro de 1980.

Título V

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14 A Conferência de Saúde se dará a cada 04 (quatro) anos com a representação do vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

Art. 15 A representação dos usuários as Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 16 As Conferências de Saúde terão sua organização e normas de funcionamentos definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho.

Art. 17 Durante a realização da Conferência Municipal de Saúde, poderá ocorrer a recomposição do Conselho caso necessário.

Art. 18 As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão alojadas em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.488/92 que “Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências” e suas alterações posteriores.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 19 de fevereiro de 2021; ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO